



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 7.077, de 28 de agosto de 2.026.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, INSTRUMENTO DE REPARCELAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO OU CONSOLIDAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM COM A UNIÃO, DECORRENTE DO CONTRATO CELEBRADO COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.485, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a União, por intermédio dos órgãos e entidades federais competentes, Termo Aditivo, instrumento de reparcelamento, repactuação, revisão ou consolidação das condições da dívida do Município de Mogi Mirim decorrente do contrato de confissão, consolidação e refinanciamento de dívidas previdenciárias, celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, autorizado pela Lei Municipal nº 5.881, de 09 de março de 2017.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* deste artigo limita-se à dívida vinculada ao contrato nele referido, até o montante do saldo devedor apurado e consolidado pela União na data da formalização do respectivo instrumento.

§ 2º O reparcelamento, a repactuação, a revisão ou a consolidação observará o disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 136/2025, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O instrumento de que trata esta Lei poderá contemplar, observadas as normas federais aplicáveis e as condições que vierem a ser fixadas pela União:

I - consolidação, atualização ou recálculo do saldo devedor;

II - alteração do prazo de pagamento, observado o limite de até 300 (trezentas) parcelas mensais sucessivas;

III – revisão dos encargos financeiros, inclusive índice de atualização monetária e taxa de juros;

IV - definição de novo cronograma de amortização e pagamento;

V – formalização, renovação substituição ou adequação de garantias, contragarantias ou mecanismos de pagamento admitidos pela Constituição Federal e pela legislação aplicável, se exigidos pela União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

VI – assunção de obrigações acessórias, declarações compromissos ou condicionantes exigidos pela União para formalização do parcelamento, desde que compatíveis com a legislação aplicável e com o interesse público municipal;

VII – demais condições necessárias à formalização e execução do instrumento, desde que observadas as normas de responsabilidade fiscal, endividamento público e execução orçamentária.

Art. 3º A autorização legislativa não obriga o Poder Executivo à repactuação, parcelamento, revisão ou consolidação das dívidas, cujos instrumentos de celebração previstos nesta Lei ficarão condicionados à demonstração de sua vantagem econômico-financeira para o Município, mediante manifestação técnica da Secretaria Municipal de Finanças e análise da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à formalização e execução do parcelamento, repactuação, revisão ou consolidação da dívida, inclusive assinar contratos, termos aditivos, requerimentos, declarações, demonstrativos, documentos complementares e demais instrumentos exigidos pela União por intermédio dos órgãos e entidades federais competentes.

Art. 5º As obrigações financeiras decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 7 de março de 1964.

Parágrafo único. Caso necessário, o Poder Executivo adotará as providências orçamentárias cabíveis para assegurar a adequada execução das obrigações decorrentes do instrumento firmado com fundamento nesta Lei.

Art. 6º A autorização prevista nesta Lei não dispensa o atendimento dos requisitos, limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal e legislação aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de agosto de 2026.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Diretora de Expediente e Legislação

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 93/2026
Autoria: Prefeito Municipal